

Lei n.º 24 de 7 de Março de 1918.

A Câmara Municipal de Iguaçu decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.º 1.º - São criadas duas escolas municipais do sexo masculino, vencendo cada um dos professores, cem mil réis mensais, devendo para serem as mesmas consideradas em funcionamento regular e terem os ditos professores, direito aos vencimentos marcados, apresentar a frequência mínima de 15 alunos, não podendo exceder de 25.-

§ 1.º - É o sr. Prefeito Municipal autorizado a regulamentar o ensino dessas escolas, de modo a torná-las reais e efetivos.

§ 2.º - É igualmente autorizado o sr. Prefeito Municipal, a solicitar na forma do art.º 1.º, letra a, da lei n.º 18 de 12 de Novembro de 1915, a entrega à Municipalidade da taxa escolar cobrada atualmente pelo Estado, conforme faculta o art.º 61 da Consolidação dos Leis Municipais, não devendo entretanto, cobrá-la a Municipalidade, em benefício de seus habitantes.

Art.º 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do. Prefeitura Municipal de Iguaçu, em 7 de Março de 1918.

a) Jorge Schimmelpfeng.  
Prefeito Municipal.